



**Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**PE 005/2014 – Protocolo 11.914.146-0**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014**



**Contrato de fornecimento de equipamentos e insumos destinados à fabricação de blocos e tijolos ecológicos, PE 005/2014, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP.**

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala D, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP**, com sede em Colombo, PR, na Rua Gustavo Kabitschke, nº. 713-A, Bairro Alto da Cruz II, CEP 83.405-000, CNPJ nº. 14.031.012/0001-98, contato (41) 3037-3089, fax (41) 3663-7866, e-mail [fmc@netpar.com.br](mailto:fmc@netpar.com.br), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrativo, Sr. **FABIO MURILO CHIERIGATTI**, RG 5.968106-0, CPF nº. 768.219.869-91, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo nº 11.914.146-0 – licitação nº. 005/2014.- Pregão Eletrônico**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos e insumos destinados à fabricação de blocos e tijolos ecológicos, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014, bem como na proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007 o acompanhamento de fornecimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento de Execução Penal (DEPEN/GAA).

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### 3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar a entrega dos objetos efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local da entrega, desde que devidamente identificados.
- 3.1.6. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar os serviços da CONTRATADA.
- 3.1.7. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.
- 3.1.8. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que as entregas sejam prestadas de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos entregues, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 3.2.2. Fornecer os materiais obedecendo às quantidades requisitadas, as características dos produtos, o projeto, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.
- 3.2.3. Proceder à adequação dos produtos considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam as mudanças nos dias e horários da entrega, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Não interromper ou paralisar a entrega dos produtos.
- 3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos deste Contrato.
- 3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.
- 3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
  - 3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
PE 005/2014 – Protocolo 11.914.146-0  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014



3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *email*.

3.2.12. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.

#### DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e insumos destinados à Fabricação de Blocos e Tijolos Ecológicos, de acordo com as especificações e quantidades descritas abaixo:

02 (duas) peças de Prensa – Máquina Prensa Hidráulica para fabricação de tijolos ecológicos:

- Compactação hidráulica;
- Capacidade de compactação: produção de no mínimo 2.000 tijolos/dia;
- Motor 5 cv trifásico: 220v ou 380v;
- Moldes Intercambiáveis: substituição dos moldes para confecção de peças modulares ou maciças, com regulagem de altura ou tamanho, para tijolo inteiro, ½ tijolo e canaleta;
- Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional;

02 (duas) peças de Triturador para solo:

- Produção mínima de 6m<sup>3</sup> de solo;
- Motor de 2HP;
- Voltagem: trifásico 220v ou 380v;
- Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional;

02 (duas) peças de Misturador de solo (tipo betoneira):

- Capacidade 400 litros;
- Motor 2cv;
- Voltagem: trifásico 220v ou 380v;
- Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional.

4.1 A entrega dos objetos será em parcela única, conforme solicitação do Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo – DEPEN/GAA, localizado na Av. Monteiro Tourinho, 1506, Bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP: 82.600-000 – Telefones: (41) 3356-4140 - (41) 3257-8830.

A entrega deverá ser efetuada com a anuência do Diretor do Estabelecimento Penal, em dias úteis e horário comercial, no seguinte endereço: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, sito à Rua Batuira, s/nº, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.043-190, Telefone/Fax: (42) 3219-7400/7418, e-mail: pepg@depen.pr.gov.br.

**4.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

**4.3 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.**

**4.4 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.**

**4.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos e serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.**

#### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**5.1.** Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

**5.3** Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **DO VALOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), composto pelos seguintes preços unitários:



R\$ 1,00

Lote Único					
Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Preço Unitário	Preço Total
1	2	Peça	Prensa – Máquina Prensa Hidráulica para fabricação de tijolos ecológicos - Compactação hidráulica; - Capacidade de compactação: produção de no mínimo 2.000 tijolos/dia; - Motor 5 cv trifásico: 220v ou 380v; - Moldes Intercambiáveis: substituição dos moldes para confecção de peças modulares ou maciças, com regulagem de altura ou tamanho, para tijolo inteiro, ½ tijolo e canaleta; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Verde Equipamentos	20.650,00	41.300,00
2	2	Peça	Triturador para solo - Produção mínima de 6m3 de solo; - Motor de 2HP; - Voltagem: trifásico 220v ou 380v; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Verde Equipamentos	4.800,00	9.600,00
3	2	Peça	Misturador de solo (tipo betoneira) - Capacidade 400 litros; - Motor 2cv; - Voltagem: trifásico 220v ou 380v; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Menegotti	4.000,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>58.900,00</b>

**7.1. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal: Aquisição através do Convênio nº 774508/2012 – Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP no Estado do Paraná – Aquisição de prensa, triturador e misturador de solo para Oficina de Blocos e Tijolos Ecológicos.**

Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Naturezas de Despesas: 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Subelemento: 5202 – Aparelhos, Equipamentos e Máquinas para uso em Engenharia Oficinas e Produção Industrial, Fonte de recurso 107 – Recurso Federal.



7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, materiais, instalação, mão de obra, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA apresentará à SEJU a Nota Fiscal relativa aos produtos entregues, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos produtos entregues, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, referente aos produtos efetivamente entregues.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à entrega dos produtos, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

### DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**10.1.** Em caso de decisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**10.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**10.2.1.** A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

**11.1.** No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

**b.3)** até 10% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços ou dos materiais empregados, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

**b.4)** A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**12.1.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

**12.2.** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**12.3.** As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

**12.4** As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

## DAS VEDAÇÕES







Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
PE 005/2014 – Protocolo 11.914.146-0  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

**13.1.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 15 de julho de 2014

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado  
Conrado de Souza Grota  
Secretário de Estado em Exercício  
Resolução n.º 460/2012 - GSISEJU  
DOE n.º 8.850 de 03/12/2012

Fabio Murilo Chierigatti  
Metalúrgica Zoldan Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
PE 005/2014 – Protocolo 11.914.146-0  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2014

METALÚRGICA ZOLDAN LTDA – EPP

sede em Colombo, PR, na Rua Gustavo Kabitschke, nº. 713-A, Bairro Alto da Cruz II,  
CEP 83.405-000, CNPJ nº. 14.031.012/0001-98,  
contato (41) 3037-3089, fax (41) 3663-7866, e-mail [fmc@netpar.com.br](mailto:fmc@netpar.com.br)

OBJETO: fornecimento de equipamentos e insumos destinados à fabricação de blocos e tijolos ecológicos, conforme o especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2014.

Valor: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais)

R\$ 1,00

Lote Único					
Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Preço Unitário	Preço Total
1	2	Peça	Prensa – Máquina Prensa Hidráulica para fabricação de tijolos ecológicos - Compactação hidráulica; - Capacidade de compactação: produção de no mínimo 2.000 tijolos/dia; - Motor 5 cv trifásico: 220v ou 380v; - Moldes Intercambiáveis: substituição dos moldes para confecção de peças modulares ou maciças, com regulagem de altura ou tamanho, para tijolo inteiro, ½ tijolo e canaleta; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Verde Equipamentos	20.650,00	41.300,00
2	2	Peça	Triturador para solo - Produção mínima de 6m3 de solo; - Motor de 2HP; - Voltagem: trifásico 220v ou 380v; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Verde Equipamentos	4.800,00	9.600,00
3	2	Peça	Misturador de solo (tipo betoneira) - Capacidade 400 litros; - Motor 2cv; - Voltagem: trifásico 220v ou 380v; - Manual em português e assistência técnica de âmbito nacional. Marca: Menegotti	4.000,00	8.000,00
TOTAL					58.900,00



Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
PE 005/2014 – Protocolo 11.914.146-0  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014**



NE49000000401385-1 DATA: 04/07/2014

Da entrega: A entrega dos objetos será em parcela única, conforme solicitação do Departamento de Execução Penal – Grupo Auxiliar Administrativo – DEPEN/GAA, localizado na Av. Monteiro Tourinho, 1506, Bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP: 82.600-000 – Telefones: (41) 3356-4140 - (41) 3257-8830.

A entrega deverá ser efetuada com a anuência do Diretor do Estabelecimento Penal, em dias úteis e horário comercial, no seguinte endereço: Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, sito à Rua Batuíra, s/nº, Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.043-190, Telefone/Fax: (42) 3219-7400/7418, e-mail: [pepg@depen.pr.gov.br](mailto:pepg@depen.pr.gov.br).

Autorizo o fornecimento a partir da data 15/07/2014

Leonildo de Souza Grotta  
Diretor Administrativo – SEJU

Aceite em: 18/07/2014

  
FABIO MURILO CHIERIGATTI  
Metalurgica Zoldan





Faint, illegible text located in the lower-middle section of the page.



**Assunto** : Homologação do Pregão Eletrônico nº 001/2014, tendo como objeto a contratação de serviços para adequação de um veículo tipo Camioneta Ranger, sagrando-se vencedora a empresa ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP, que apresentou a proposta no valor de R\$ 39.300,00.

1. HOMOLOGO o procedimento licitatório e adjudico o objeto à empresa ACN Comércio de Produtos de Trânsito Ltda - EPP, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2014, com fulcro na Informação nº 236/2014 - NJA/PGE/SEIL e cumpridas as formalidades legais.

2. Publique-se.

3. Encaminhe-se o protocolado ao GFS/SEIL para providenciar empenho

Curitiba, 9 de julho de 2014.

**José Rícha Filho**  
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 192,00 - 66424/2014

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**

**Informação nº** : 035/2014-GS

**Protocolos nºs** : 07.985.825-0/2012 e 12.510.571-8/2014

**Interessada** : Empresa KTM Comercial Ltda.

**Assunto** : Aplicação de Penalidades

1. Rescindo unilateralmente o Contrato Administrativo nº 011/2012, nos termos dos artigos 129, I e 130, I, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007;

2. Com fulcro no Relatório da Comissão de Processo Administrativo (fls. 26 a 28 do protocolado nº 12.510.571-8/2014), determino a aplicação de multa de 10 % (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 150, II e 152, inciso IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e da Cláusula Nona, I do Contrato Administrativo nº 004/2013;

3. Encaminhe-se ao GFS/SEIL para apuração do valor devido pela empresa penalizada. Caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, remeta-se à SEFA para inscrição em dívida ativa do Estado;

4. Após, remeta-se os presentes autos ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado para eventual aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do artigo 150, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Ao GAS/SEIL para notificar a empresa penalizada para pagamento.

6. Notifique-se e publique-se.

Curitiba, 9 de julho de 2014.

**José Rícha Filho**  
Secretário e Estado de Infraestrutura e Logística

R\$ 240,00 - 66427/2014

## Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PE 005/2014 - Extrato Contrato nº 027/2014

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Metalúrgica Zoldan Ltda-EPP - Objeto: fornecimento de equipamentos e insumos destinados à fabricação de blocos e tijolos ecológicos. Valor: R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 Natureza-4490.5202 fonte 107. Vigência 15/07/2014 a 14/10/2014. NE 49000000401385-1 - Convênio nº 744508/2012 - Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP no Estado do Paraná - Aquisição de prensa, triturador e misturador de solo para Oficina de Blocos e Tijolos Ecológicos Curitiba, 15 de julho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 66715/2014

## Secretaria da Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO

Protocolo nº 13.118.833-1 - Convite 003/2014 - SESA  
A presente licitação visa O objeto desta licitação é a execução de CONTRATO DE SERVIÇOS de Instalação de Painel By Pass e Manutenção Corretiva do Quadro de Transferência Automática (QTA) do Grupo Volvo Penta 500 KVA, para atender ao HT - HOSPITAL DO TRABALHADOR.

O Valor máximo é de R\$ 72.660,00.

Empresa vencedora: 1ª - GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA, com o valor proposto de R\$ 71.660,00.

Curitiba, em 16 de julho de 2014.

Caetano da Rocha  
Presidente

R\$ 96,00 - 66677/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2014 - SESA** Aquisição de GASES ESPECIAIS, COM ENTREGA PARCELADA SOB REQUISIÇÃO, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 29/07/2014 ÀS 14:00 horas VALOR MÁXIMO: R\$ 92.520,00 - Protocolo: 13.182.910-8

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 27/06/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2014 - SESA** Aquisição de 02 (DOIS) ELEVADORES CAPACIDADE 750 A 1200 KG/12 A 16 PESSOAS, com instalação e garantia, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 29/07/2014 ÀS 08:30 horas VALOR MÁXIMO: R\$ 417.000,00 - Protocolo: 13.088.216-1

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 05/06/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2014 - SESA** Aquisição de AGULHAS DESCARTÁVEIS, com entrega ÚNICA, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 29/07/2014 ÀS 09:00 horas VALOR MÁXIMO: R\$ 91.200,00 - Protocolo: 13.107.914-1

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 03/04/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2014 - SESA** Aquisição de EQUIPAMENTOS (CÂMARA E AGITADORES), COM ENTREGA ÚNICA, com garantia e assistência técnica, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

ABERTURA: 29/07/2014 ÀS 09:00 horas VALOR MÁXIMO: R\$ 44.800,00 - Protocolo: 13.207.338-4

Autorização: Secretário de Estado da Saúde em 18/06/2014

COMPLEMENTARES: Os interessados poderão efetuar o "download" dos Editais de Pregão Eletrônico acessando o site : [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e Editais de Pregão Presencial no site [www.compraspr.gov.br](http://www.compraspr.gov.br)  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3264-6140/3263-1288/3360-6750

Curitiba, 16 de julho de 2014  
Coordenadoria de Licitações  
Caetano da Rocha

R\$ 240,00 - 66804/2014

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2012

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	01/07/2014
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Prefeitura Municipal de Renascença
Processo	11.475.447-1
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros em função do Parágrafo Terceiro que dispõe: "Caso os recursos a serem repassados pela SESA/FUNSAUDE, constante no Caput desta Cláusula não sejam suficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio, o Município deverá complementar os recursos necessários, os quais serão aportados ao convênio como contrapartida do Município".
Data de Assinatura	01/07/2014
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Prefeito do Município.

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2014 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2013

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	01/07/14
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Associação Filantrópicas Humanitas
Processo	11.758.070-9
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a redação da Cláusula Terceira- Dos Recursos Financeiros e da Cláusula Sexta- Da Vigência do Convênio original.
Valor	Por força deste Termo Aditivo, será ampliado o Cronograma de Desembolso acrescentando-se a 13ª até a 24ª parcela no valor mensal de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) cada uma, totalizando o valor conveniado que era de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) para R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), na Dotação Orçamentária 4760.10.302.19.4159.3350.4102.
Data de Assinatura	01/07/2014

